



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 06 de julho de 2018.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário **RAFAEL SILVA SANDES**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda **BOLERADO**, no dia 14 de julho 2018, nas **Festividades da Padroeira Nossa Senhora do Carmo**, no Conjunto Maria do Carmo, município de Propriá-SE, através do seu representante exclusivo, o Sr. **Alberto Fontes Silva**, residente à Travessa Dom José Vicente Távora, nº 316, Bairro Centro – Propriá/SE, inscrito no CPF sob nº 032.477.745-05.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, que a banda **BOLERADO**, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 06 de julho de 2018.

RAFAEL SILVA SANDES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte